

Mais se torna público que as candidatas deverão tomar posse nos respectivos lugares no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

2611062286

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### Regulamento n.º 307/2007

#### Proposta de tabela de taxas para a utilização do porto de recreio da Boaventura — Santa Cruz

##### Tabela de taxas (acrescidas de IVA)

1 — Pelo aportamento de embarcações locais em regime permanente são devidas as seguintes taxas mensais:

|                                          | Euros |
|------------------------------------------|-------|
| a) Embarcações até 6 m .....             | 50    |
| b) Embarcações de 6,01 m até 10 m .....  | 65    |
| c) Embarcações de 10,01 m até 12 m ..... | 80    |
| d) Embarcações de 12,01 m até 14 m ..... | 85    |

2 — Pelo aportamento de embarcações locais em regime permanente que exerçam a actividade turística são devidas as seguintes taxas mensais:

- a) Embarcações até 12 m — € 150;
- b) Embarcações de 12,01 m até 14 m — € 175.

3 — Pelo aportamento de embarcações de passagem em regime temporário são devidas as seguintes taxas diárias:

|                                          | (Em euros) |            |
|------------------------------------------|------------|------------|
|                                          | Monocasco  | Multicasco |
| a) Embarcações até 6 m .....             | 3          | 5          |
| b) Embarcações de 6,01 m até 10 m .....  | 5          | 7,50       |
| c) Embarcações de 10,01 m até 12 m ..... | 7,50       | 10         |
| d) Embarcações de 12,01 m até 14 m ..... | 10         | 20         |

4 — Pelo aportamento de botes de apoio às embarcações locais são devidas as seguintes taxas mensais:

- a) Embarcações até 3,5 m — € 20.

5 — Pelo aportamento de embarcações locais sem direito a lugar no porto de recreio ou sem posto de amarração definitivo (em lista de espera) são devidas as seguintes taxas diárias:

|                                          | Euros |
|------------------------------------------|-------|
| a) Embarcações até 6 m .....             | 1,50  |
| b) Embarcações de 6,01 m até 10 m .....  | 2,50  |
| c) Embarcações de 10,01 m até 12 m ..... | 2,75  |
| d) Embarcações de 12,01 m até 14 m ..... | 3     |

O pagamento das taxas pelo aportamento em lista de espera deve ser feito no final de cada mês. O pagamento em atraso pelo período superior a 15 dias implica a anulação da inscrição na lista provisória bem como a remoção da embarcação do lugar provisório que ocupa.

6 — Pela estadia de embarcações fundeadas nas áreas de fundeadouros do porto de recreio é aplicada a taxa de 25 % do valor das taxas de aportamento das embarcações locais e não locais.

7 — Pela utilização da rampa de varagem por embarcações são devidas as seguintes taxas:

|                                         | Euros |
|-----------------------------------------|-------|
| a) Embarcação até 6 m .....             | 10    |
| b) Embarcação de 6,01 m até 10 m .....  | 15    |
| c) Embarcação de 10,01 m até 12 m ..... | 25    |
| d) Embarcação de 12,01 m até 14 m ..... | 37,50 |

8 — Pela utilização dos terraplenos para pequenas reparações é devida a taxa de € 2 por dia.

9 — Pela utilização de espaços do porto de recreio para apoio a eventos ou actividades náuticas é devida a taxa de € 0,50/m² por dia.

Para efeitos da presente tabela de taxas entende-se por:

a) «Embarcação local» toda a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal ou no Mar (Registo Internacional de Navios) desde que o proprietário tenha domicílio oficial e permanente na RAM;

b) «Embarcação não local» toda aquela que não se enquadra no conceito de embarcação local definido na alínea anterior;

c) «Embarcação de passagem» o mesmo que embarcação não local.

Só têm acesso ao posicionamento na lista de espera a embarcação que seja qualificada como local.

Aprovado na reunião da Câmara em 30 de Maio de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto de Freitas Gonçalves*.

2611061970

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

### Aviso n.º 22 173/2007

#### Aviso de nomeação

De harmonia com o despacho de delegação de competências que me foram concedidas pelo presidente da Câmara em 8 de Janeiro de 2007, faz-se público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 2007, foi nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe — engenheiro do ambiente o candidato Duarte Miguel Vieira Ornelas, após conclusão e aprovação de estágio, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2006.

O candidato deverá tomar posse nos 20 dias imediatos aos da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2007. — O Vereador do Pelouro, *José António de Freitas*.

2611062357

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

### Aviso n.º 22 174/2007

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente pelo despacho n.º 021/GAP/2005, de 8 de Novembro, faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 11 de Outubro de 2007 e nos termos do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de alteração de loteamento n.º 18/2007 — lote 5 — loteamento de Vale das Éguas, freguesia de Vale de Água, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00185/270103, da freguesia de Vale de Água, requerida por Odete Maria Santos Lança Matos.

A operação consiste na alteração do polígono de implantação da construção.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Vale de Água, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

30 de Outubro de 2007. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

2611061979

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 22 175/2007

#### Plano de Pormenor do Parque Empresarial de São Brás de Alportel

António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz saber que a Câmara Municipal, em sua reunião de 16 de Outubro de 2007, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de São Brás de Alportel, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, decorrerá, por um período de 15 dias, a iniciar 10 dias após a presente publicação, um processo de audição pública, durante

o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel, na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante as horas de expediente de todos os dias úteis.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusebio*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Regulamento n.º 308/2007

José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente, no uso das competências conferidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma, torna público que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública do respectivo projecto, a primeira alteração ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) de São Vicente, publicado no apêndice n.º 147 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 18 de Setembro de 2003, com o seguinte teor:

#### Nota justificativa

Constatada a inadaptação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, e respectivo anexo 1 do anterior Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, à realidade do município, a presente alteração visa dar cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, simplificando o processo de fixação de contingentes, mediante simples deliberação camarária.

Foram introduzidas alterações pontuais no sentido de clarificação normativa e adaptação de regimes em matéria concursos para atribuição de licenças, contra-ordenações e prazos para instalação de taxímetros.

Foram ouvidas, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Federação Portuguesa do Táxi (FPT), a Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira e as Juntas de Freguesia de São Vicente, Ponta Delgada e Boaventura.

Assim, a Assembleia Municipal de São Vicente, sob proposta da Câmara e após apreciação pública do respectivo projecto, no uso das atribuições e competências definidas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), e no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis), publicado no apêndice n.º 147 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 18 de Setembro de 2003:

#### Artigo 1.º

Os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 30.º, 35.º e 37.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) do Município de São Vicente, publicado no apêndice n.º 147 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 18 de Setembro de 2003, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, adiante designados por transportes em táxi, e visa o estabelecimento de regras relativas ao acesso e organização do mercado e à fiscalização e respectivo regime sancionatório.

#### Artigo 4.º

##### Licenciamento da actividade

1 — .....

2 — Aos concursos para concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela DRTT, que preencham as condições de acesso e exercício da actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de transporte de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março.

4 — (Anterior n.º 3.)

#### Artigo 7.º

##### Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por contingente fixado pela Câmara Municipal, para toda a área do concelho, abrangendo deste modo todas as freguesias do município.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 9.º

##### Locais e regimes de estacionamento

1 — Na área do município de São Vicente vigora o regime de estacionamento fixo, encontrando-se os táxis obrigados a estacionar nos locais determinados constantes da respectiva licença.

2 — Para efeitos do número anterior, são locais de estacionamento na área do município os abaixo mencionados:

a) Freguesia de São Vicente:

Vila de São Vicente;

Sítio das Feiteiras, Centro de Saúde;

b) Freguesia de Ponta Delgada:

Sítio do Pico;

Sítio da Primeira Lombada;

Sítio do Açougue;

c) Freguesia de Boaventura:

Igreja de Boaventura;

Fajã do Penedo.

3 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, independentemente do regime de estacionamento fixado.

4 — Por ocasião de acontecimentos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

5 — As deliberações de Câmara que determinem um dos regimes de excepção previstos nos números anteriores deverão ser publicadas em edital e num dos jornais locais, pelo período de oito dias.

6 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição de licenças

A atribuição de licenças para o transporte em táxi é da competência da Câmara Municipal de São Vicente, que dentro do contingente previamente fixado abrirá concurso público às entidades referidas no artigo 4.º do presente diploma.

#### Artigo 11.º

##### Abertura de concursos

1 — Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupo de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do respectivo contingente.

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 12.º

##### Publicação do concurso

1 — O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — .....

3 — .....

4 — .....